



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIAS PARA USO DE ESPAÇOS
PÚBLICOS N° 005/2024
Processo Administrativo n° 081/2024

O presente Chamamento Público será conduzido por COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, em sessão pública presencial, conforme datas e horários a seguir:

LOCAL DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES DOS INTERESSADOS	Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizado na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque n° 200, Centro de Rio Negrinho, horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
LIMITE DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES	Início dia 10/09/2024 até às 9h do dia 11/10/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS:	Às 9h15min do dia 11/10/2024 na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque n° 200.
ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL	https://rionegrinho.atende.net
TIPO DE PROCEDIMENTO	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES	Até o 3° dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de protocolo físico ou digital.
CRITÉRIO DE SELEÇÃO	Havendo mais de um habilitado, por item, a escolha se dará mediante sorteio público.
VISTORIA AOS ESPAÇOS	Facultativa, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, comparecer à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada no Edifício Administrativo 2, localizado na Rua Pedro Simões de Oliveira n° 315, antiga UNC ou diretamente na Vila Gastronômica, Av. dos Imigrantes, Centro de Rio Negrinho.

1. PREÂMBULO

- 1.1.** O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

o CNPJ/MF n.º 83.102.756/0001-79, com sede na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, nº 200, Centro, neste município de Rio Negrinho/SC, por meio de seu Prefeito Municipal, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 08/10/2024, às 9h15min, na sala de reuniões da Prefeitura de Rio Negrinho, localizada na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque nº 200, Centro de Rio Negrinho, realizará processo de habilitação, a fim de credenciar permissionárias, para EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DE 07 (SETE) MÓDULOS NOVOS, EM ESTRUTURA METÁLICA, ESTILO “FOOD TRUCK”, instalados na Estação Gastronômica, localizada na Avenida dos Imigrantes, Centro de Rio Negrinho, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme especificado no Termo de Referência – ANEXO I deste edital, para atender necessidade de interesse público, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, na forma, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos;

1.2. O procedimento se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações, de forma subsidiárias, na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC - que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 - que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, na Lei Municipal n.º 3890 de 11 de junho de 2024 – que autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão onerosa de uso dos espaços públicos da Estação Gastronômica e do Decreto Municipal nº 15955 de 20 de agosto de 2024 - que aprova o regulamento para utilização dos espaços da Estação Gastronômica e nas demais normas aplicáveis, bem como nas condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. Este Edital poderá ser obtido na íntegra pelo sítio eletrônico oficial do município (<https://rionegrinho.atende.net>) ou presencialmente, no Departamento de Suprimentos, no endereço Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro, CEP 89.295-077, Rio Negrinho/SC.

2.2. O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelo sítio oficial do município (<https://rionegrinho.atende.net>) todo o trâmite até a finalização do certame;

2.3. Os interessados, caso queiram, poderão realizar visita aos espaços constantes do objeto do presente





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

edital, em horário comercial, devendo comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, localizada no Edifício Administrativo 2, localizado na Rua Pedro Simões de Oliveira n° 315, antiga UNC ou diretamente na Vila Gastronômica, Av. dos Imigrantes, Centro de Rio Negrinho.

2.4 Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento, deverão ser encaminhados, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, através do Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, por escrito, ou através do e-mail: licitacao@rionegrinho.sc.gov.br.

2.4.1 O Departamento de Suprimentos encaminhará o pedido de informações e/ou esclarecimento para a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, que deverá respondê-los no prazo de dois dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3. DO OBJETO:

3.1. O presente Edital tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de Chamamento Público visando, ao final, o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, EM 07 (SETE) MÓDULOS NOVOS, EM ESTRUTURA METÁLICA, CADA UM MEDINDO 3,50 METROS DE LARGURA X 2,50 METROS DE PROFUNDIDADE E 2,70 METROS DE ALTURA, TEMÁTICOS, INSPIRADOS EM VAGÕES DE TREM, ESTILO “FOOD TRUCK”, INSTALADOS NA ESTAÇÃO GASTRONÔMICA, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS IMIGRANTES, CENTRO DE RIO NEGRINHO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I deste edital, para atender à necessidades de interesse público.

3.2 A Estação Gastronômica é composta de 09 (nove) módulos, sendo 02 (dois) sanitários e 07 (sete) destinados a permissão onerosa de uso para comercialização de alimentos e bebidas, da seguinte forma:

3.2.1 05 (cinco) módulos serão destinados a venda de alimentos - cantina, lanchonete, cafés e similares, tais como: cachorro quente, pastéis, lanches preparados e servidos na hora, pipocas, guloseimas, churros, creps, hamburgueres, doces em geral, bebidas não alcoólicas, cafés, sucos, chás, etc. (módulos n°s **01, 03, 04, 05 e 07**)

3.2.2 02 (dois) módulos serão destinados a venda exclusiva de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (módulo n° **02 e 06**);





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

3.3 As permissionárias deverão constituir condomínio para administração da área útil cedida, contemplando pátio e sanitários (banheiros). A despesa com a limpeza e conservação dos sanitários e do pátio da Estação Gastronômica será de responsabilidade do condomínio formado pelas futuras permissionárias. A utilização dos banheiros será pública, de uso comum da clientela de todos os módulos, sendo proibida a cobrança de qualquer taxa dos usuários.

3.4 Os interessados só poderão se credenciar em um dos itens (01 – alimentos ou 02 – bebidas), devendo optar em seu Requerimento de Credenciamento (proposta - ANEXO II) por um ou outro, ficando vedado ofertar proposta para ambos os itens, sob pena de desclassificação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste credenciamento, Pessoas Jurídicas **pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo**, e que atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos.

4.2 A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos;

4.3 Não poderá participar do presente chamamento público:

4.3.1 Pessoas Jurídicas suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de Rio Negrinho;

4.3.2 Pessoas Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.3.3 Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

4.3.4 Pessoas Jurídicas com falência decretada.

4.3.5 Que tenham cargo ou função em qualquer órgão da Administração direta e indireta do Município ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores até o 3º grau, inclusive; Para fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º

4.4 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5 A participação neste credenciamento implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, a COMISSÃO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, link <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

4.6.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente para validar documentos e as publicações oficiais das penalidades na imprensa oficial, caso exista alguma restrição.

4.6.2 Constatada a existência de sanção que impeça a empresa de contratar, que se estenda ao âmbito do município de Rio Negrinho, será a mesma declarada inabilitada, por falta de condição de participação.

4.7 Para ocupação dos espaços disponíveis, serão contratadas até 05 (cinco) empresas para a venda de alimentos e 02 (duas) empresas para a venda exclusiva de bebidas. Em havendo número maior de empresas habilitadas/credenciadas, será realizado sorteio público, onde as primeiras colocadas serão contratadas e poderão, de acordo com a ordem de classificação, escolher o número do módulo que queiram ocupar e as demais irão compor lista de espera, respeitada a ordem de classificação do sorteio. Na eventualidade de desistência das empresas permissionárias, as demais serão convocadas, respeitada a ordem de classificação da lista de espera, desde que vigente o período de contratação do credenciamento.

4.8 **Os interessados só poderão se credenciar em um dos itens (01 – alimentos ou 02 – bebidas), devendo optar em seu Requerimento de Credenciamento (proposta - ANEXO II) por um ou outro, ficando vedado ofertar proposta para ambos os itens, sob pena de desclassificação.**

5 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1 Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Credenciamento, nos termos dos arts. 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021 é facultada a interposição de:

5.1.1 IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo interessado, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.1.2 RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, dos seguintes atos:

a) Julgamento da habilitação dos interessados, dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior para decisão.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

b) Sorteio com a classificação final dos habilitados, dirigido ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior para decisão.

c) Da anulação ou revogação do Credenciamento, dirigido ao Secretário Administração que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir à autoridade superior.

d) Da extinção do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

5.2 Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo proponente, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

5.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.4 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

5.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.6 As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser protocoladas no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, cujo endereço encontra-se disposto neste Edital, no horário das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h no Município de Rio Negrinho – SC e serão encaminhados à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, observando os prazos legais constantes do presente edital e os horários de expediente da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho - SC.

5.6.1 Não serão acolhidos os recursos ou impugnações, apresentados *por e-mail* ou fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, conforme item 6.6, durante o horário de expediente ou através de protocolo digital através do link <https://rionegrinho.atende.net/autoatendimento/> - emissão de processo digital, desde que sejam cumpridos todos os requisitos de comprovação de poderes para responder pelo licitante e seja identificado claramente o assunto no título do processo, exemplo: *“Recurso (ou Impugnação) referente ao Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2024”*.

5.7 Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

5.8 É vedada ao participante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da seleção. Identificado tal comportamento, poderá a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis.

5.9 Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

5.10 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 DA PERMISSÃO, DO CRITÉRIO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Para participar do certame, os interessados deverão protocolar, de acordo com as instruções constantes do preâmbulo deste edital, durante o período citado ou sua prorrogação (se houver) o Envelope n.º 01 contendo os Documentos exigidos para Habilitação e o Requerimento de Credenciamento - Proposta (de acordo com o modelo contante no ANEXO II deste edital), lacrado e rubricado, no setor de protocolos da Prefeitura de Rio Negrinho, localizado na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, n.º 200, Centro de Rio Negrinho.

6.2 O presente edital de credenciamento tem como escopo a permissão de uso de espaços públicos, conforme definido no objeto, através de proposta com valores fixados pela Administração, sendo que, havendo mais de um interessado para cada espaço, será definido o vencedor através de sorteio e, respeitada a ordem do sorteio, o mesmo poderá escolher o número do módulo do seu interesse.

6.3 A permissão de uso, como consta da justificativa supracitada, é a escolha mais adequada para esta demanda, haja vista a necessidade de disponibilização de locais apropriados para a venda de alimentos e bebidas da Estação Gastronômica construída pelo Poder Público.

6.4 O credenciamento presente no art. 79, da lei nº 14.133/2021 é a modalidade que melhor se encaixa no presente processo licitatório, com observância aos requisitos presentes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital;

6.5 Estarão aptos a participar do sorteio todos os fornecedores do ramo, pessoa jurídica, que conseguirem preencher as condições que estão incluídas neste Edital e no Termo de Referência anexo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

7 DO SORTEIO DOS ESPAÇOS QUE COMPÕEM CADA ITEM DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Caso haja número maior de interessados (com pedido de credenciamento deferido) em relação ao número de módulos disponíveis para exploração, será realizado sorteio entre todas as empresas habilitadas, para classificação e posterior contratação.

7.2 Até que o Município de Rio Negrinho desenvolva ferramenta eletrônica para o sorteio dos fornecedores credenciados, o sorteio será manual, de forma alternada.

7.3 O sorteio será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO e será filmado, ficando o vídeo disponível para acesso a qualquer pessoa interessada em assisti-lo, via link a ser publicado, posteriormente a realização do mesmo, junto aos anexos do edital.

7.4 Definida a ordem de classificação de cada item, por meio do sorteio referenciado no presente edital, das empresas com pedido de credenciamento deferido, será observada a ordem crescente para ocupação e exploração pelos contemplados no sorteio. Com o surgimento de novas necessidades, a Administração levará em consideração a relação de fornecedores credenciados e classificados em lista de espera.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome e CNPJ Da empresa, e em plena validade na data de abertura do certame.

8.1.1 A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo a seguinte regra: a) Se a matriz for executar o Contrato, toda a documentação deverá ser relativa a ela. b) Se a filial for executar o Contrato, deverá ser apresentado documento da filial. b.1) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

8.2.1 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.

8.2.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação das empresas, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União, link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

8.2.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente para validar documentos e as publicações oficiais das penalidades na imprensa oficial, caso exista alguma restrição.

8.2.4 Constatada a existência de sanção que impeça a empresa de contratar, que se estenda ao âmbito do município de Rio Negrinho, será a mesma declarada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Os documentos passíveis de assinatura e a proposta deverão estar assinados pelo sócio administrador do licitante ou por seu representante legal.

8.3.1 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.4.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.5 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

8.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual ou:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato social e última alteração ou contrato consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício (se for o caso);





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

8.5.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa Quanto a Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias, administrados pela Secretaria da Receita Federal.
- c) Certidão Negativa Estadual (do Estado sede da proponente);
- d) Certidão Negativa Municipal (do município sede da proponente).
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração formal nestes termos;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

8.5.3 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Falência e Concordatas, expedida pelo distribuidor da sede da comarca da pessoa jurídica.

8.5.4 Documentação COMPLEMENTAR:

- a) FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - PROPOSTA, de acordo com o modelo constante do ANEXO II deste edital.

8.6 Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para abertura do certame, exceto para os documentos com validade permanente (vitalícios).

8.7 Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, será elaborada a Ata com o rol de habilitados e inabilitados.

8.7.1 A ata contendo o resultado da fase da habilitação será publicada, em inteiro teor, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho <http://rionegrinho.atende.net>, bem como do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, abrindo-se o prazo recursal de 03 (três) dias úteis.

8.8 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, o qual deverá ser entregue e protocolado no setor de protocolos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho – SC, sito na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, nº 200, Centro, Rio Negrinho/SC – CEP 89.295-077, a partir da data de publicação do presente edital, até a data e horário limite estabelecidos no início do presente edital.

8.9 O envelope exigido no item 8.8 (contendo os documentos de habilitação) deverá indicar em sua parte





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

externa os seguintes dizeres:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Edital de Credenciamento Para Uso De Espaço Público – ESTAÇÃO GASTRONÔMICA

Chamamento Público n.º 005/2024

Empresa: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

N.º de telefone: _____

8.10 O Município de Rio Negrinho-SC não se responsabiliza por envelopes e documentos não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

8.11 O envelope contendo a habilitação poderá ser remetido via postal ou transportadora para o endereço constante do item 8.8 até a data e horário limite para protocolo do mesmo, no entanto, o Município não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope.

8.12 Para a participação do interessado no certame e seu efetivo credenciamento, é condição essencial a entrega do envelope no setor de protocolos até a data e horário estabelecidos neste edital.

8.13 Os interessados poderão participar da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, a ser realizada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, a partir das 09:15 horas do mesmo dia, tendo por local a sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

9 DA OFERTA

9.1 A proposta (Formulário de Requerimento de Credenciamento), de acordo com o modelo disponível no ANEXO II deste edital, contemplando o valor da oferta e o valor mensal da permissão de uso, conforme PREÇO FIXADO pela Administração Municipal, deverá ser apresentada preferencialmente, em folhas de tamanho único, em uma só via, datada, assinada e rubricada por seu Representante Legal, além de ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

9.2 O proponente poderá se credenciar para apenas um dos itens, devendo escolher entre o item 01 ou 02 do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

9.3 Todas as condições estabelecidas neste credenciamento considerar-se-ão tacitamente aceitas pelo participante no ato da entrega de sua proposta.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

9.3.1 No valor da oferta deverão ser considerados todos os eventuais tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a exploração comercial dos espaços.

9.4 A proposta permanecerá válida durante todo o período da vigência deste edital de credenciamento.

10 DA ANÁLISE, JULGAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 Na data estabelecida neste edital, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, em sessão pública, realizará a abertura dos envelopes protocolados, contendo a documentação apresentada pelos interessados, e dará início a análise dos documentos, podendo suspender a sessão, caso o tempo não seja suficiente ou em havendo necessidade de diligências ou análise mais criteriosa, comunicando aos presentes a data do resultado da análise dos documentos de habilitação.

10.2 Na análise da documentação a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico ou jurídico, de órgãos ou de profissionais especializados;

10.3 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitada a pessoa jurídica que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital;

10.4 Serão credenciadas as pessoas jurídicas que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital e seus anexos, os quais comporão o rol de empresa credenciadas para exercer a permissão administrativa de uso do espaço público, a título precário e oneroso, dos 07 (sete) módulos da Estação Gastronômica.

10.5 Será indeferido o requerimento de credenciamento nos casos em que os requerentes deixem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou, ainda, que tenham apresentado documentos com data de validade vencida.

10.6 Para todas as reuniões do processo serão lavradas atas contendo o registro das informações pertinentes.

10.7 Após a decisão sobre a habilitação/inabilitação dos interessados, será lavrada a ata final, conforme data previamente comunicada aos mesmos, a qual será publicada no sítio eletrônico oficial do município <http://rionegrinho.atende.net>, bem como do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, quando terá início o prazo de manifestação de recurso referente a esta fase.

10.8 Após o término da fase de julgamento de eventuais recursos e contrarrazões, ou na falta destes, a COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO publicará, com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias úteis, Comunicado da data e horário da Sessão de Sorteio Público para a classificação das empresas





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

habilitadas no credenciamento.

10.9 O sorteio público será realizado pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, em sessão pública e estarão aptos a participar do mesmo, todas as empresas que foram declaradas habilitadas, sendo que o sorteio poderá ser na presença dos representantes das mesmas e, em todo caso, será realizada a gravação em áudio e vídeo, cujo link da gravação será disponibilizado no sítio eletrônico do município <http://rionegrinho.atende.net>.

10.10 O sorteio será realizado de forma crescente, do primeiro ao último classificado, na ordem dos itens.

10.11 A ata do sorteio será publicada no sítio eletrônico do município <http://rionegrinho.atende.net>, bem como sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC – DOM, iniciando-se o prazo de recurso de 03 (três) dias úteis.

10.12 O início das atividades comerciais será permitido somente após a assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso, minuta disponível no ANEXO III deste edital, com fundamento no arts. 89 e 90 da lei Federal nº 14.133/2021.

10.13 O credenciado deverá assinar o Termo de Outorga de Permissão de Uso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Administração.

10.14 A recusa injustificada em assinar o Termo de Permissão de Uso dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15 O credenciado, quando convocado para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, deverá manter a comprovação dos documentos exigidos para habilitação, atualizando aqueles que estiverem com prazo de validade expirado.

10.16 O credenciado deverá iniciar suas atividades comerciais em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

11 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO

11.1 O prazo de vigência do presente credenciamento será de 60 (sessenta) meses a contar da sua data de homologação.

11.2 Durante o prazo de vigência deste Chamamento Público, em caso de desocupação de algum dos módulos ou mediante extinção do Termo de Permissão de Uso, serão convocadas as empresas credenciadas remanescentes (se houver), respeitada a ordem de classificação do sorteio realizado, para firmar contrato com





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

o município, conforme minuta disponível no ANEXO III deste edital.

11.2.1 A convocação referida no item 11.2 será realizada por meio do e-mail constante do requerimento de credenciamento (proposta), bem como publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC – DOM.

11.2.2 Caso a empresa classificada não responder à convocação ou manifestar desinteresse na contratação, será convocado o próximo colocado e assim sucessivamente até o término da vigência deste Chamamento Público.

11.3 O prazo de vigência do Termo de Outorga de Permissão, será de 60 (sessenta meses), contados da data de sua assinatura.

11.3.1 Havendo interesse da PERMISSONÁRIA em prorrogar o prazo de vigência do Termo de Permissão, por igual período, a solicitação expressa deverá ser encaminhada à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para análise, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

11.4 A permissionária poderá desistir da Permissão de Uso, a qualquer tempo, mediante aviso formal à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sem direito a indenização dos valores já pagos.

12 DOS VALORES DE OFERTA (JOIA) E PERMISSÃO DE USO E DO PAGAMENTO

12.1 As propostas deverão contemplar o valor determinado, de acordo com a tabela abaixo, não podendo variar nem para mais, nem para menos, conforme coluna “VALOR DE OFERTA” e “VALOR MENSAL DA PERMISSÃO DE USO”:

ITEM	QUANT/UNID.	ESPAÇO	VALOR DA OFERTA (JÓIA)	VALOR MENSAL DA PERMISSÃO DE USO
01	05 UNIDADES	MÓDULOS TEMÁTICOS N°s 01, 03, 04, 05 e 07, EM ESTRUTURA METÁLICA, INSPIRADOS EM VAGÕES DE TREM, ESTILO “FOOD TRUCK”, DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO GERAL DE ALIMENTOS (CANTINA, RESTAURANTE, LANCHONETE, CAFÉ E SIMILARES), TAIS COMO: cachorro quente, pastéis, lanches preparados e servidos na hora, pipocas, guloseimas, churros, creps, hamburgueres, doces em geral, bebidas não alcoólicas, cafés, sucos, chás, etc.	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00
02	02 UNIDADES	MÓDULOS TEMÁTICOS N°s 02 e 06, EM	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

		ESTRUTURA METÁLICA, INSPIRADOS EM VAGÕES DE TREM, ESTILO “FOOD TRUCK”, DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO GERAL DE BEBIDAS (BAR) , TAIS COMO: bebidas alcoólicas e não alcoólicas (com exclusividade na venda de bebida alcoólica).		
--	--	---	--	--

12.2 O pagamento total da OFERTA deverá ser realizado em no máximo 10 (dez) dias após a homologação do credenciamento, como condição para assinatura do contrato.

12.3 Na PROPOSTA deverá constar obrigatoriamente a forma de pagamento à vista. Caso não haja referência ao tipo de pagamento, o mesmo será considerado “pagamento à vista”.

12.4 O não pagamento da Parcela Inicial no prazo previsto importará incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela.

12.4.1 O atraso no pagamento da OFERTA, superior à 30 (trinta) dias, caracterizará o desinteresse do proponente, ficando conseqüentemente, a sua proposta sem efeito e sem direito à indenização ou reembolso de qualquer natureza.

12.5 O pagamento da OFERTA e do VALOR MENSAL DA PERMISSÃO DE USO deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

12.6 A(s) Permissionária(s) pagará (ão) mensalmente, a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, o valor descrito em sua proposta, conforme estabelecido no item 12.1, coluna “VALOR MENSAL DE PERMISSÃO DE USO” deste edital, o qual começará a ser cobrado 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Outorga da Permissão de Uso.

13 DO REAJUSTE ANUAL DO VALOR DA PERMISSÃO DE USO

13.1 O valor mensal da PERMISSÃO DE USO terá como data-base a data de assinatura do Termo de Outorga da Permissão de Uso, sendo a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base acima referida, reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida no período, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, durante a vigência contratual.

14 DOS SERVIÇOS/UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:

14.1 Todas as despesas relativas à limpeza e manutenção do local correrão por conta da permissionária.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- 14.2** Os módulos são todos iguais e medem 3,50 metros de largura x 2,50 metros de profundidade e 2,70 metros de altura, cada um.
- 14.3** Horário de funcionamento: comercial ou livre, respeitado o horário limite do comércio local e da legislação vigente.
- 14.4** É proibida a sublocação dos espaços pela permissionária, sob pena da perda da permissão de uso;
- 14.5** A permissionária que incorrer nas proibições descritas neste edital perderá o direito de permissão de uso.
- 14.6** As demais especificações e deveres das permissionárias constam do Termo de Referência – ANEXO I deste edital.

15 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, ENQUANTO PERMITENTE:

- 15.1** Fiscalizar o objeto do presente Instrumento, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna.
- 15.2** Fiscalizar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade da permissionária.
- 15.3** Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste edital e seus anexos.
- 15.4** A execução do Termo de Permissão de Uso, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.
- 15.5** O fiscal do Termo de Permissão de Uso anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.
- 15.6** O fiscal do Termo de Permissão de Uso, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 15.7** O fiscal do Termo de Permissão de Uso, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

16 DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

16.1 O Termo de Permissão de Uso poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 124, da Lei nº 14.133/21.

16.2 Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 14.133/21, a extinção do Termo de Permissão de Uso dar-se-á conforme a seguir:

16.2.1 Poderá ser declarada unilateralmente pelo Município, se a permissionária não executar obrigação do Termo de Permissão de Uso, ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 137 Incisos I, V, VII, da Lei 14.133/21 ou em caso de sublocação, permutação ou transferência da permissão de uso a terceiros.

16.3 Se a extinção for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de extinção, deverá constar nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento auxiliar - credenciamento;

17.1.1 Em nenhuma hipótese o permissionário poderá ceder, transferir, permutar ou sublocar o espaço para terceiros, sob pena de extinção do contrato e aplicação das penalidades previstas neste edital e seus anexos.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa a permissionária que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

18.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame e durante a execução do contrato;

18.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- 18.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 18.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.2** A permissionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1** Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.2** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da permissionária, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.9;
- 18.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.
- 18.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 18.7** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

sua aplicação não exime a empresa de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

18.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

18.9 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19 DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

19.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada das empresas credenciados, respeitada a ordem de classificação do sorteio, será homologada pela Autoridade Competente e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM.

20 DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1 Do presente credenciamento e a permissão de uso dele decorrente não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros da (s) pessoa(s) jurídica(s) credenciadas;

21 DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

21.1 Constituem motivos de descredenciamento, com o cancelamento/extinção do Instrumento de Credenciamento ou Termo de Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- a)** O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no termo de referência a ele anexo e no Termo de Permissão de Uso, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital e seus anexos;
- b)** O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia;
- c)** A cessão total ou parcial da cessão de uso para outro;
- d)** A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do Município de Rio Negrinho, obtidas em decorrência do Credenciamento;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

21.2 O Município de Rio Negrinho não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao descredenciamento;

21.3 Também será realizado o descredenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão;

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitem com os termos estabelecidas neste edital e no Termo de Permissão de Uso.

22.2 Se houver divergência entre o objeto especificado neste Edital e o Requerimento de Credenciamento (proposta) apresentado, prevalecerá as especificações contidas no presente instrumento editalício.

22.3 Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente;

22.4 É facultado ao Município de Rio Negrinho e à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, em qualquer fase deste credenciamento, fazer diligências e verificar as informações prestadas pelos interessados acerca das demais condições e exigências contidas neste Edital;

22.5 Durante todo o período de vigência deste Edital de Chamamento Público, o Município de Rio Negrinho manterá publicado o presente Edital em seu sítio eletrônico oficial, através do endereço (<https://rionegrinho.atende.net>), à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento de pessoas jurídicas interessadas, até a homologação do Credenciamento;

22.6 Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.

23 DOS ANEXOS DESTE EDITAL

23.1 Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Formulário de Requerimento de Credenciamento (Proposta);

ANEXO III – Minuta do Termo de Permissão de Uso.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

ANEXO IV – Croquis Módulos (documento a parte)

ANEXO V – Projeto Estação Gastronômica (documento a parte)

ANEXO VI – Fotos módulos (documento a parte)

ANEXO VII – Ata de Avaliação Permissão de Uso (documento a parte)

ANEXO VIII – Demonstrativo do Cálculo do Valor da Oferta (documento a parte)

ANEXO IX – Decreto Municipal 15955 (documento a parte)

ANEXO X – Lei Municipal 3890 (documento a parte)

Rio Negrinho – SC, 04 de Setembro de 2024

CAIO CESAR TREML

Prefeito Municipal

ANDERSON GODOY – OAB/SC 48.967 – Consultor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atende.net/p66df27b86f11c>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PERMISSONÁRIAS PARA USO DE ESPAÇOS

PÚBLICOS Nº 005/2024 – Processo Administrativo nº 81/2024

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objetivo realizar o Chamamento Público visando, ao final, o **CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL EM ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, EM 07 (SETE) MÓDULOS NOVOS, EM ESTRUTURA METÁLICA, CADA UM MEDINDO 3,50 METROS DE LARGURA X 2,50 METROS DE PROFUNDIDADE E 2,70 METROS DE ALTURA, TEMÁTICOS, INSPIRADOS EM VAGÕES DE TREM, ESTILO “FOOD TRUCK”, INSTALADOS NA ESTAÇÃO GASTRONÔMICA, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS IMIGRANTES, CENTRO DE RIO NEGRINHO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, de acordo com os itens abaixo indicados:

ITEM	QUANT/UNID.	ESPAÇO	VALOR DA OFERTA (JÓIA)	VALOR MENSAL DA PERMISSÃO DE USO
01	05 UNIDADES	MÓDULOS TEMÁTICOS Nºs 01, 03, 04, 05 e 07, EM ESTRUTURA METÁLICA, INSPIRADOS EM VAGÕES DE TREM, ESTILO “FOOD TRUCK”, DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO GERAL DE ALIMENTOS (CANTINA, RESTAURANTE, LANCHONETE, CAFÉ E SIMILARES), TAIS COMO: cachorro quente, pastéis, lanches preparados e servidos na hora, pipocas, guloseimas, churros, creps, hamburgueres, doces em geral, bebidas não alcoólicas, cafés, sucos, chás, etc.	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00
02	02 UNIDADES	MÓDULOS TEMÁTICOS Nºs 02 e 06, EM ESTRUTURA METÁLICA, INSPIRADOS EM VAGÕES DE TREM, ESTILO “FOOD TRUCK”, DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO GERAL DE BEBIDAS (BAR), TAIS COMO: bebidas alcoólicas e não alcoólicas (<u>com exclusividade na venda de bebida alcoólica</u>).	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme Estudo Técnico Preliminar realizado, com o desenvolvimento do Município e a busca por qualidade de vida da população, visando propiciar convívio familiar, vida em comunidade e incentivar lazer, idealizou-se um espaço para a disponibilização de fornecimento de alimentação para turistas e comunidade em geral, localizado na Avenida dos Imigrantes, Centro – com Rio Negrinho – SC, encontrando tudo em um único lugar, proporcionando maior conforto e comodidade bem como fornecer horas de lazer e bem estar a todos que utilizam a área do Centro Cívico e entornos.

2.2 Com a revitalização da Vila Gastronômica, estudou-se uma alternativa que proporcionasse atender às necessidades de alimentação variada e bem localizada, para a comunidade em geral e turistas e a melhor solução encontrada foi através da instalação de nove módulos de alimentação, em estrutura metálica, temática inspirada em vagões de trem, sendo 2 módulos sanitários e sete módulos para comercialização de itens de alimentação e bebidas, em espaço central doravante denominado Estação Gastronômica.

2.3 Com a permissão de uso dos módulos pelas empresas interessadas, pretende-se possibilitar o atendimento à demanda de turistas e da comunidade em geral e demais usuários, almejando maior conforto e comodidade, lazer e bem estar. Desta forma, pretende-se valorizar a “Estação Gastronômica”, potencializando ainda mais a visibilidade de nossa cidade como um atrativo socioeconômico, cultural e turístico, oportunizando mais uma opção no ramo alimentício inspirados na nossa “Maria Fumaça”, uma experiência que combina marco histórico, lazer e gastronomia no ponto central de Rio Negrinho.

2.4 A permissão onerosa dos espaços da Estação Gastronômica foi autorizada pela Lei Municipal nº 3890 de 11 de junho de 2024 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 15955 de 26 de agosto de 2024 (documentos anexos ao edital), considerando que, para atendimento da necessidade administrativa, em cumprimento ao disposto na legislação municipal, a solução encontrada é a celebração de contratos de permissão de uso, a título precário e oneroso com eventuais empresas interessadas, que atendam às normas e finalidades de utilização dos espaços.

2.5 Deste modo, verifica-se vantajoso para o município e, principalmente, para a população em geral, o Chamamento Público para permissão de exploração comercial de espaços, à título precário e oneroso, para a atividade de venda de alimentos e bebidas. A contratação pretendida se alinha à prerrogativa que a Administração possui para dispor das áreas físicas em questão, visando a atender à demanda da população e fomentando o turismo da região.

2.6 Os valores de referência para exploração dos espaços, estipulados neste edital, foram determinados da seguinte forma:





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

2.6.1 O valor da oferta foi estipulado de acordo com cálculo dos custos, demonstrado no ANEXO VIII deste edital;

2.6.2 O valor mensal da permissão de uso foi determinado através de avaliação prévia pela Comissão Municipal de Avaliações de Bens Imóveis, designada pelas Portarias nº 27266 de 03/04/2023, 27435 de 11/05/2023 e 28096 de 30/11/2023, conforme Ata nº 08/2024 de 08/07/2024, constante do ANEXO VII deste edital.

2.7 O modelo de Credenciamento, por tratar-se de procedimento auxiliar, previsto na Lei Federal 14.133/2021 é a opção ideal para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, uma vez que, conforme estabelece o Artigo 6º, inciso XLIII da referida Lei o Credenciamento consiste no *processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

2.8 No caso em tela, tendo em vista a disposição de mais de um espaço e todos em iguais condições, o intuito é único: permitir à Administração Pública a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações. Nesse caso, como podem se instalar vários comerciantes do ramo, se têm a viabilidade do credenciamento, para que a parte interessada possa escolher entre duas opções (alimentos ou bebidas) e ofertar proposta para exploração, até preencher todos os sete espaços disponíveis. Ou seja, é possível a comercialização de alimentos e bebidas por várias empresas devidamente credenciadas, contudo, com a limitação do número de espaços, a exclusão de eventuais pedidos idênticos será através de critério objetivo e impessoal, qual seja, o sorteio.

2.9 Quanto a dotação orçamentária, também está dispensada, assim como a Reserva de Recursos, considerando que não haverá dispêndio, por parte da Administração, de recursos financeiros e orçamentários, além daqueles que já foram empregados na construção da Estação Gastronômica.

2.10 Diante do exposto, a solução mais viável para atendimento da necessidade da Administração e do Interesse Público é a contratação, por meio de processo de seleção do tipo Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade pretinente, para exploração comercial de venda de alimentos e bebidas, na forma de permissão onerosa de uso de espaços na estrutura construída pela Administração que compões a Estação Gastronômica, situada na Avenida dos Imigrantes, Centro de Rio Negrinho, observando a legislação aplicável, para atender às necessidades dos munícipes e turistas.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

3 DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO GASTRONÔMICA

3.1 Os módulos, pertencentes a Estação Gastronômica, estão vinculados, administrativamente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou a que lhe suceder.

3.2 As futuras permissionárias deverão constituir condomínio e se organizar no sentido de administrar a área útil cedida, contemplando pátio e sanitários (banheiros).

3.3 O uso, limpeza e conservação (incluindo as despesas) dos sanitários e do pátio da estação gastronômica, serão de obrigação do condomínio formado pelas permissionárias.

3.3.1 A utilização dos sanitários será pública, não podendo ser cobrada nenhuma taxa para sua utilização, devendo ser de uso comum de todos os módulos.

3.4 O espaço e o módulo, objeto da permissão de uso, só poderão ser utilizados pelas permissionárias para as atividades a que se destinam, descritas nos itens 01 e 02 deste Termo de Referência.

3.5 A exposição e comercialização dos produtos deverá obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990, ao Código Municipal de Posturas, à legislação de Vigilância Sanitária e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

3.6 O horário de Funcionamento será comercial ou livre, respeitado o horário limite do comércio local para a respectiva atividade e a legislação vigente.

3.7 Os módulos deverão ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixas e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas da Estação Gastronômica.

3.8 Para identificação, deverá ser utilizado aparato publicitário na fachada do módulo, em conformidade com o “*Lay out*” do projeto, não podendo descaracterizar o “vagão”.

3.9 **As permissionárias deverão disponibilizar aos clientes mesas e cadeiras, em madeira, dobráveis, não sendo permitido outro tipo de material.**

3.9.1 A limpeza, conservação e manutenção das mesas e cadeiras serão de exclusiva responsabilidade da permissionária.

3.10 Não será permitida delimitação das áreas comuns da Estação Gastronômica.

3.11 O uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP nos módulos da Estação Gastronômica, deverá atender todas às normas de segurança, conforme previsão legal e Alvará dos Bombeiros.

3.12 O uso de aquecedores de ambiente, ou para preparo ou aquecimento de comida e/ou água na Estação Gastronômica, devem atender às normas de segurança estipulados pelo Corpo de Bombeiros.

3.13 Deverão ser obedecidas as normas de prevenção contra incêndio, previstas no Código de Prevenção





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

de Incêndio.

3.14 Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências da Estação Gastronômica.

3.15 O Poder Público poderá utilizar por si, ou por terceiros autorizados, desde que não afete a concorrência local, a área comum da Estação Gastronômica Municipal, a qualquer tempo.

3.16 Os módulos e áreas comuns da Estação Gastronômica Municipal em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o projeto existente.

3.17 A permissionária não poderá ceder, sublocar, transferir ou permutar o módulo e o espaço para terceiros, sob pena de extinção da Permissão de Uso.

3.18 As permissionárias deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências da Estação Gastronômica.

3.19 A permissionária poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.

3.19.1 A permissionária responderá, perante à Administração, pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.

3.20 Incumbe a Permissionária integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

3.21 A permissionária é o única responsável pela regulamentação da sua atividade, sendo obrigatória a obtenção de todos os alvarás que a legislação exigir.

3.22 Compete a Administração, fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Termo de Referência, na legislação pertinente e no Termo de Permissão de Uso, visando o bom funcionamento dos espaços e suas atividades.

3.23 **Os interessados só poderão se credenciar em um dos itens (01 – alimentos ou 02 – bebidas), devendo optar em seu Requerimento de Credenciamento (proposta - ANEXO II) por um ou outro, ficando vedado ofertar proposta para ambos os itens, sob pena de desclassificação.**

4 OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

4.1 Todas as despesas relativas à limpeza e manutenção do local, pátio e sanitários, correrão por conta das permissionárias, que deverão formar condomínio.

4.2 É proibida a sublocação ou transferência a terceiros dos espaços, sob pena da perda da permissão





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

de uso;

4.3 A permissionária que incorrer nas proibições descritas neste termo perderá o direito de permissão de uso.

4.4 As permissionárias deverão submeter-se às condições estabelecidas, que venham a ser impostas pelos órgãos competentes, nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

4.5 A operação e exploração dos módulos e do espaço serão de inteira responsabilidade da permissionária, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, despesas de telefone, etc, devendo ainda o proponente observar a legislação emanada do Código de Posturas Municipais e de Vigilância Sanitária.

4.6 São deveres e obrigações das permissionárias:

4.6.1 Atender ao disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos;

4.6.2 Limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso na respectiva permissão;

4.6.3 Manter sempre limpas e ordenadas as áreas objeto de sua permissão;

4.6.4 Manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto, conforme regulamentação constante do Decreto Municipal nº 15955 de 26/08/2024 – ANEXO IX do edital;

4.6.5 Responsabilizar-se pelo controle de ruídos que emanem de seus equipamentos, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram na atividade de seus lindeiros ou causem embaraços e transtornos aos usuários da Estação Gastronômica;

4.6.6 No horário de funcionamento, impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de permissão escoem para as áreas de circulação da Estação Gastronômica, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento;

4.6.7 No horário de funcionamento impedir que seus funcionários realizem limpeza de quaisquer equipamentos nas áreas de condomínio.

4.6.8 Proceder à limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos, sempre que se fizer necessário;

4.6.9 Tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais da Estação Gastronômica, tais como gorduras de frituras, gorduras, plásticos etc.;

4.6.10 Se responsabilizar, integralmente, pela manutenção e conservação do Módulo cujo uso lhes é





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

permitido;

4.6.11 Providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos e hidros sanitários, sejam executados por mão de obra qualificada devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sempre que a legislação assim o exigir;

4.6.12 Manter todas as licenças e alvarás de funcionamento vigentes.

4.6.13 Realizar a limpeza dos sanitários, diariamente (através da formação de condomínio), de maneira que os banheiros permaneçam sempre limpos, secos, em condição de uso e abastecidos com artigos de higiene (papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha). As despesas com materiais de limpeza e higiene correrão por conta das permissionárias.

4.6.14 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a Prefeitura de todo e qualquer encargo.

4.6.15 Arcar com todas as despesas referentes aos módulos, inclusive impostos, água, energia, reparos de danos causados por clientes e demais impostos que vier a incidir sobre o imóvel.

4.6.16 Atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do entorno da Estação Gastronômica

5 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - PERMITENTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar os Termos de Permissão de Uso oriundos do presente edital de credenciamento.

5.2 Fiscalizar os pagamentos nas condições pactuadas;

5.3 Fiscalizar o objeto do presente Instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna.

5.4 Fiscalizar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade da permissionária.

5.5 Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste edital e seus anexos.

5.6 A execução do Termo de Permissão de Uso, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

5.7 O fiscal do Termo de Permissão de Uso anotar em registro próprio todas as ocorrências





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

5.8 O fiscal do Termo de Permissão de Uso, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.9 O fiscal do Termo de Permissão de Uso, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PERMISSÃO DE USO

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses a contar da sua data de homologação.

6.2 Durante o prazo de vigência do Credenciamento, em caso de desocupação de algum dos módulos ou mediante extinção do Termo de Permissão de Uso, serão convocadas as empresas credenciadas remanescentes (se houver), respeitada a ordem de classificação do sorteio realizado, para firmar contrato com o município, conforme minuta disponível no ANEXO III deste edital.

6.2.1 A convocação referida no item 6.2 será realizada por meio do e-mail constante do requerimento de credenciamento (proposta), bem como publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC – DOM.

6.2.2 Caso a empresa classificada não responder à convocação ou manifestar desinteresse na contratação, será convocado o próximo colocado e assim sucessivamente até o término da vigência deste Chamamento Público.

6.3 O prazo de vigência do Termo de Outorga de Permissão, será de 60 (sessenta meses), contados da data de sua assinatura.

6.3.1 Havendo interesse da PERMISSIONÁRIA em prorrogar o prazo de vigência do Termo de Permissão, por igual período, a solicitação expressa deverá ser encaminhada à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para análise, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

6.4 A permissionária deverá iniciar suas atividades comerciais em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Outorga de Permissão de Uso.

6.5 A permissionária poderá desistir da Permissão de Uso, a qualquer tempo, mediante aviso formal à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, sem direito a indenização dos valores já pagos.

7 PAGAMENTO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

7.1 O pagamento total da OFERTA deverá ser realizado em no máximo 10 (dez) dias, após a homologação do credenciamento, como condição para assinatura do Termo de Permissão de Uso.

7.2 O não pagamento da Parcela Inicial no prazo previsto importará incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido da respectiva parcela.

7.2.1 O atraso no pagamento da OFERTA, superior à 30 (trinta) dias, caracterizará o desinteresse do proponente, ficando consequentemente, a sua proposta sem efeito e sem direito à indenização ou reembolso de qualquer natureza.

7.3 O pagamento da OFERTA e do VALOR MENSAL DA PERMISSÃO DE USO deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

7.4 A(s) Permissionária(s) pagará (ão) mensalmente ao Permitente, o valor descrito em sua proposta como “VALOR MENSAL DE PERMISSÃO DE USO”, o qual começará a ser cobrado 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Outorga da Permissão de Uso.

8 REAJUSTE

8.1 O valor mensal da PERMISSÃO DE USO terá como data-base a data de assinatura do Termo de Outorga da Permissão de Uso, sendo a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base acima referida, reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida no período, ou de outro índice que vier a substituí-lo, durante a vigência contratual.

9 DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa a permissionária que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa durante o certame e durante a execução do contrato;





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- 9.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.9** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** A permissionária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da permissionária, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.9;
- 9.2.3** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilidade – PAR.
- 9.4** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a permissionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

9.7 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a empresa de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.

9.8 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.9 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, dentro da legislação vigente.

10.2 O Edital de Chamamento Público para Credenciamento será publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no mural da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, bem como seu aviso no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM.

Rio Negrinho, 04 de Setembro de 2024.

CAIO CESAR TREML

Prefeito Municipal

ANDERSON GODOY – OAB/SC 48.967 - Consultor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/np66df7b86f11c>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PERMISSONÁRIAS PARA USO DE ESPAÇOS
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2024 Processo Administrativo nº 81/2024

ANEXO II

REQUERIMENTO/ PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º: _____, com sede no endereço:
_____, n.º _____, Bairro: _____
CEP: _____, Município de: _____, telefone: _____, e-
mail: _____, por seu (sua) representante, o senhor(a):
_____, portador do CPF n.º: _____,
requer seja deferido seu credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, com objetivo de
exercer a permissão administrativa de uso do espaço público abaixo indicado, a título precário e oneroso,
para **ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS ou BEBIDAS, EM**
MÓDULOS NOVOS, EM ESTRUTURA METÁLICA, TEMÁTICOS, INSPIRADOS EM VAGÕES DE TREM, ESTILO
“FOOD TRUCK”, INSTALADOS NA ESTAÇÃO GASTRONÔMICA, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS
IMIGRANTES, CENTRO DE RIO NEGRINHO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, nos termos previstos
pelo Edital de Chamamento para Credenciamento de Permissonárias para uso de Espaços Públicos nº 005/2024.

Marcar a opção desejada	ITEM	ESPAÇO	VALOR DA OFERTA	VALOR MENSAL DA PERMISSÃO DE USO
()	01	MÓDULO TEMÁTICO (nº 01 ou 03 ou 04 ou 05 ou 07), EM ESTRUTURA METÁLICA, INSPIRADOS EM VAGÕES DE TREM, ESTILO “FOOD TRUCK”, DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO GERAL DE ALIMENTOS (CANTINA, RESTAURANTE, LANCHONETE, CAFÉ E SIMILARES), TAIS COMO: cachorro quente, pastéis, lanches preparados e servidos na hora, pipocas, guloseimas, churros, creps, hamburgueres, doces em geral, bebidas não alcoólicas, cafés, sucos, chás, etc.	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00

OU





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Marcar a opção desejada	ITEM	ESPAÇO	VALOR DA OFERTA	VALOR MENSAL DA PERMISSÃO DE USO
()	02	MÓDULO TEMÁTICO (nº 02 ou 06), EM ESTRUTURA METÁLICA, INSPIRADOS EM VAGÕES DE TREM, ESTILO "FOOD TRUCK", DESTINADOS A COMERCIALIZAÇÃO GERAL DE BEBIDAS (BAR), TAIS COMO: bebidas alcoólicas e não alcoólicas (com exclusividade na venda de bebida alcoólica).	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000,00

AVISO IMPORTANTE:

(Os interessados só poderão se credenciar em um dos itens acima (01 – alimentos ou 02 – bebidas), devendo optar por um ou outro, marcando a opção desejada, ficando vedado ofertar proposta para ambos os itens, sob pena de desclassificação).

Prazo de Permissão de Uso: 60 (sessenta meses)

Condições de pagamento: conforme estipulado no edital.

Por oportuno, DECLARA, sob as penas da lei, sua NÃO condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, ocupante de cargo da administração ou de membro da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO.

DECLARA, por fim, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Rio Negrinho – SC. Em ____/____/2024.

Nome legível e assinatura do representante legal da empresa





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIAS PARA USO DE ESPAÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2024 Processo Administrativo n.º 51/2024

ANEXO III - Minuta do Termo de Permissão de Uso

TERMO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO N.º _____

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 83.102.756/0001-79, com sede na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, n.º 200, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Caio Cesar Treml, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de PERMITENTE, através deste instrumento outorga Permissão de Uso, a título precário e oneroso de um módulo comercial na Estação Gastronômica, localizada na Av. Dos Imigrantes, Centro de Rio Negrinho, à empresa, inscrita(o) no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu Sr., inscrito no CPF sob o n.º doravante denominada simplesmente de PERMISSIONÁRIA, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º. 14.133/2021, ao edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 005/2024, à proposta e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Permissão de uso do MÓDULO n.º, EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 3,50 METROS DE LARGURA X 2,50 METROS DE PROFUNDIDADE E 2,70 METROS DE ALTURA, TEMÁTICO, INSPIRADO EM VAGÃO DE TREM, ESTILO “FOOD TRUCK”, INSTALADO NA ESTAÇÃO GASTRONÔMICA, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS IMIGRANTES, CENTRO DE RIO NEGRINHO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO.

1.1.1 O módulo acima será utilizado para a comercialização de (alimentos ou bebidas, conforme o caso e descrição no objeto do credenciamento).

1.1.2 O imóvel acima descrito será destinado exclusivamente à realização das atividades supracitadas, não sendo admitido, em qualquer tempo, o uso diverso da destinação aqui prevista, devendo ainda, a sua utilização, obedecer às condições gerais da outorga, bem como no edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 005/2024.

1.2 Não será permitida a transferência, venda ou sublocação da Permissão de Uso.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1** O valor ofertado pelo ponto, conforme proposta anexa ao processo licitatório, foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 2.2** O valor mensal da Permissão de Uso será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1** O pagamento total da OFERTA deverá ser realizado em no máximo 10 (dez) dias, após a homologação do credenciamento, como condição para assinatura do presente Termo de Permissão de Uso.
- 3.2** O não pagamento dos valores mencionados na Cláusula Segunda, no prazo previsto, acarretará a cobrança de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de seu efetivo pagamento, calculado "pro rata tempore" para períodos inferiores à 30 (trinta) dias.
- 3.2.1** O atraso no pagamento da OFERTA, superior à 30 (trinta) dias, caracterizará o desinteresse do proponente, ficando consequentemente, a sua proposta sem efeito e sem direito à indenização ou reembolso de qualquer natureza.
- 3.3** O pagamento da OFERTA e do VALOR MENSAL DA PERMISSÃO DE USO deverá ser efetuado através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho.
- 3.4** A PERMISSIONÁRIA pagará, mensalmente, ao PERMITENTE o valor descrito no item 2.2 da cláusula segunda, correspondente ao “VALOR MENSAL DE PERMISSÃO DE USO”, o qual começará a ser cobrado 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente termo.
- 3.5** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1** O valor mensal da PERMISSÃO DE USO terá como data-base a data de assinatura do presente Termo de Outorga, sendo a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base acima referida, reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ocorrida no período, ou de outro índice oficial que vier a substituí-lo, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de vigência do presente Termo de Outorga de Permissão de Uso será de 60 (sessenta)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

meses, contados da data de sua assinatura.

5.1.1 Havendo interesse da PERMISSONÁRIA em prorrogar o prazo de vigência do presente termo, a solicitação expressa deverá ser encaminhada ao PERMITENTE, para análise, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

5.2 A PERMISSONÁRIA deverá iniciar suas atividades comerciais em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO GASTRONÔMICA

6.1 Os módulos, pertencentes a Estação Gastronômica, estão vinculados, administrativamente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ou a que lhe suceder.

6.2 As PERMISSONÁRIAS deverão constituir condomínio e se organizar no sentido de administrar a área útil cedida, contemplando pátio e sanitários (banheiros).

6.3 O uso, limpeza e conservação (incluindo as despesas) dos sanitários e do pátio da estação gastronômica, serão de obrigação do condomínio formado pelas PERMISSONÁRIAS.

6.3.1 A utilização dos sanitários será pública, não podendo ser cobrada nenhuma taxa para sua utilização, devendo ser de uso comum de todos os módulos.

6.4 O espaço e o módulo, objeto da permissão de uso, só poderão ser utilizados pelas PERMISSONÁRIAS para as atividades a que se destinam, descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 005/2024.

6.5 A exposição e comercialização dos produtos deverá obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990, ao Código Municipal de Posturas, à legislação de Vigilância Sanitária e outras específicas eventualmente existentes para cada caso.

6.6 O horário de Funcionamento será comercial ou livre, respeitado o horário limite do comércio local para a respectiva atividade e a legislação vigente.

6.7 O módulo deverá ser mantidos em boas condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, sendo que as caixas e embalagens já utilizadas não poderão ser armazenadas nas áreas da Estação Gastronômica.

6.8 Para identificação, deverá ser utilizado aparato publicitário na fachada do módulo, em conformidade com o “Lay out” do projeto, não podendo descaracterizar o “vagão”.

6.9 **A PERMISSONÁRIA deverá disponibilizar aos clientes mesas e cadeiras, em madeira, dobráveis, não sendo permitido outro tipo de material.**





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

- 6.9.1** A limpeza, conservação e manutenção das mesas e cadeiras serão de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA.
- 6.10** Não será permitida delimitação das áreas comuns da Estação Gastronômica (patio interno).
- 6.11** O uso de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP nos módulos da Estação Gastronômica, deverá atender todas às normas de segurança, conforme previsão legal e Alvará dos Bombeiros.
- 6.12** O uso de de aquecedores de ambiente, ou para preparo ou aquecimento de comida e/ou água na Estação Gastronômica, devem atender às normas de segurança estipulados pelo Corpo de Bombeiros.
- 6.13** Deverão ser obedecidas as normas de prevenção contra incêndio, previstas no Código de Prevenção de Incêndio.
- 6.14** Fica proibido o comércio ambulante, a prática e a comercialização de jogos de azar e outras atividades ilícitas nas dependências da Estação Gastronômica.
- 6.15** O Poder Público poderá utilizar por si, ou por terceiros autorizados, desde que não afete a concorrência local, a área comum da Estação Gastronômica Municipal, a qualquer tempo.
- 6.16** Os módulos e áreas comuns da Estação Gastronômica Municipal em nenhuma hipótese poderão sofrer alterações ou modificações em suas disposições e estrutura, que descaracterizem o projeto existente.
- 6.17** A PERMISSONÁRIA não poderá ceder, sublocar, transferir ou permutar o módulo e o espaço para terceiros, sob pena de extinção desta Permissão de Uso.
- 6.18** As PERMISSONÁRIAS deverão reparar quaisquer danos ocasionados nas dependências da Estação Gastronômica.
- 6.19** A PERMISSONÁRIA poderá ter empregados ou prepostos, sendo da sua inteira responsabilidade a observância da legislação trabalhista e previdenciária vigentes.
- 6.19.1** A PERMISSONÁRIA responderá, perante à Administração, pelos atos de seus empregados, agentes e prepostos.
- 6.20** Incumbe a PERMISSONÁRIA integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, o pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.
- 6.21** A PERMISSONÁRIA é a único responsável pela regulamentação da sua atividade, sendo obrigatória a obtenção de todos os alvarás que a legislação exigir.
- 6.22** Compete a Administração, fiscalizar e fazer cumprir as normas estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso, no edital de Chamamento Público nº 005/2024 e seus anexos e na legislação pertinente, visando o bom funcionamento dos espaços e suas atividades.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 Todas as despesas relativas à limpeza e manutenção do local, pátio e sanitários, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA, que deverá formar condomínio com as demais.

7.2 É proibida a sublocação ou transferência a terceiros dos espaços, sob pena da perda da permissão de uso;

7.3 A PERMISSIONÁRIA que incorrer nas proibições descritas neste termo perderá o direito de permissão de uso.

7.4 A PERMISSIONÁRIA deverá submeter-se às condições estabelecidas, que venham a ser impostas pelos órgãos competentes, nas áreas Federal, Estadual ou Municipal, em função do tipo de atividade desenvolvida.

7.5 A operação e exploração do módulo e do espaço serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, cabendo-lhe todas as obrigações inerentes aos serviços, inclusive pessoal, despesas de telefone, etc, devendo ainda o proponente observar a legislação emanada do Código de Posturas Municipais e de Vigilância Sanitária.

7.6 São deveres e obrigações da PERMISSIONÁRIA:

7.6.1 Atender ao disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, em todas as obras de instalação, reforma ou melhoria de seus estabelecimentos;

7.6.2 Limitar suas atividades ao estritamente permitido e expresso na respectiva permissão;

7.6.3 Manter sempre limpas e ordenadas as áreas objeto de sua permissão;

7.6.4 Manter o estabelecimento em condições de higiene e conforto, conforme regulamentação constante do Decreto Municipal nº 15955 de 26/08/2024;

7.6.5 Responsabilizar-se pelo controle de ruídos que emanem de seus equipamentos, não podendo utilizar-se de pregões ou anúncios que interfiram na atividade de seus lindeiros ou causem embaraços e transtornos aos usuários da Estação Gastronômica;

7.6.6 No horário de funcionamento, impedir que a água e/ou detritos provenientes da lavagem de pisos, instalações ou equipamentos das áreas de permissão escoem para as áreas de circulação da Estação Gastronômica, devendo ser direcionada para o esgoto do próprio estabelecimento;

7.6.7 No horário de funcionamento impedir que seus funcionários realizem limpeza de quaisquer equipamentos nas áreas de condomínio.

7.6.8 Proceder à limpeza das caixas sifonadas, retentoras de gordura, localizadas nos estabelecimentos,





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

sempre que se fizer necessário;

7.6.9 Tomar as providências necessárias para evitar a emissão de detritos que atinjam o sistema de escoamento de águas servidas ou pluviais da Estação Gastronômica, tais como gorduras de frituras, gorduras, plásticos etc.;

7.6.10 Se responsabilizar, integralmente, pela manutenção e conservação do Módulo;

7.6.11 Providenciar para que todos os serviços de instalações, reformas, reparos ou melhorias, especialmente em redes ou equipamentos elétricos e hidros sanitários, sejam executados por mão de obra qualificada devidamente respaldada por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sempre que a legislação assim o exigir;

7.6.12 Manter todas as licenças e alvarás de funcionamento vigentes.

7.6.13 Realizar a limpeza dos sanitários, diariamente (através da formação de condomínio), de maneira que os banheiros permaneçam sempre limpos, secos, em condição de uso e abastecidos com artigos de higiene (papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha). As despesas com materiais de limpeza e higiene correrão por conta das PERMISSONÁRIAS.

7.6.14 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre a atividade desenvolvida, isentando a Prefeitura de todo e qualquer encargo.

7.6.15 Arcar com todas as despesas referentes ao módulo, inclusive impostos, água, energia, reparos de danos causados por clientes e demais impostos que vier a incidir sobre o imóvel.

7.6.16 Atender ao público com educação e polidez, sendo proibida abordagem de clientes nas áreas públicas do entorno da Estação Gastronômica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

8.1 Acompanhar e fiscalizar o presente Termo de Permissão de Uso.

8.2 Fiscalizar os pagamentos nas condições pactuadas;

8.3 Fiscalizar o objeto do presente Instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade e a execução inconveniente e inoportuna.

8.4 Fiscalizar eventuais irregularidades que ameacem ou possam ameaçar a boa atividade da permissionária.

8.5 Proporcionar todas as facilidades para que a permissionária possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste edital e seus anexos.

8.6 A execução do Termo de Permissão de Uso, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos.

8.7 O fiscal do Termo de Permissão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do termo, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados.

8.8 O fiscal do Termo de Permissão de Uso, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.9 O fiscal do Termo de Permissão de Uso, será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do termo.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO PERMITENTE

9.1 A PERMISSIONÁRIA declara estar ciente das faculdades e prerrogativas concedidas à PERMITENTE, por força da discricionariedade e precariedade inerentes ao Instituto da Permissão de Uso.

9.2 Tem o PERMITENTE o poder discricionário de, a qualquer tempo, alterar, modificar ou revogar a presente Permissão de Uso, unilateralmente, mediante notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 Ficar a Permissão de Uso extinta de pleno direito, independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas hipóteses seguintes:

- a) alteração, pela PERMISSIONÁRIA, da destinação prevista ou quaisquer outras julgadas inconvenientes pelo PERMITENTE;
- b) dissolução, falência, concordata ou mudança na representatividade legal da PERMISSIONÁRIA;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do presente Termo, firmado pela PERMISSIONÁRIA;
- d) transferência, sublocação, venda da Permissão de Uso;
- e) atraso superior à 90 (noventa) dias no pagamento da mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo PERMITENTE, segundo as disposições contidas na





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1 A presente outorga vincula as partes aos termos do Edital de Chamamento Para Credenciamento Público nº 005/2024 se seus anexos, bem como à proposta da PERMISSONÁRIA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negrinho para a dirimência das dúvidas decorrentes do Termo de Outorga, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Negrinho,..... de..... de 2024

PERMITENTE

PERMISSONÁRIA

CONSULTORIA JURÍDICA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp66df7b86f11c>.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PERMISSONÁRIAS PARA USO DE ESPAÇOS
PÚBLICOS Nº 005/2024

OBJETO: O presente Edital, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas posteriores modificações, tem por objetivo realizar o procedimento administrativo de chamamento público visando, ao final, o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, EM 07 (SETE) MÓDULOS NOVOS, EM ESTRUTURA METÁLICA, CADA UM MEDINDO 3,50 METROS DE LARGURA X 2,50 METROS DE PROFUNDIDADE E 2,70 METROS DE ALTURA, TEMÁTICOS, INSPIRADOS EM VAGÕES DE TREM, ESTILO “FOOD TRUCK”, INSTALADOS NA ESTAÇÃO GASTRONÔMICA, LOCALIZADA NA AVENIDA DOS IMIGRANTES, CENTRO DE RIO NEGRINHO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES, conforme especificado no edital e seus anexos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Chamamento Público para Credenciamento.

ENTREGA DE ENVELOPES: Até 11/10/2024, às 9:00 horas no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, localizada na Av. Richard Schweitzer de Albuquerque, nº 200, Centro de Rio Negrinho.

ACESSO A ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS: a partir da publicação no endereço eletrônico (<https://rionegrinho.atende.net>)

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: Dia 11/10/2024, às 9h15min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, endereço acima.

Rio Negrinho, 04 de Setembro de 2024.

CAIO CESAR TREML
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2024 13:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/ip66df7b86f11c>.

